

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLI-ADO NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICIPIO
N.º 1729 de 09/06/06

LEI Nº 7093/06
de 06 de junho de 2006

Autoriza o Poder Executivo a contratar e garantir financiamentos com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamentos com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 952.589,68 (novecentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes dos financiamentos autorizados no "caput" deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do "Programa Saneamento para todos".

Art. 2º. Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de São José dos Campos para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º e respectivo parágrafo único desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de Quotas do Fundo de Participação do Município.

§ 1º. O disposto no "caput" deste artigo aplica-se as receitas e parcelas dos impostos de que tratam os Incisos I e II e o § 3º, todos do artigo 159 da Constituição Federal e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, aos fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, serão conferidos à Caixa Econômica Federal, poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º. Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no "caput" deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos e ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º. Os poderes previstos neste artigo e nos §§ 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o Município de São José dos Campos não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de São José dos Campos, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de São José dos Campos no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta lei.

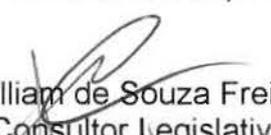
Art. 5º. O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente lei.

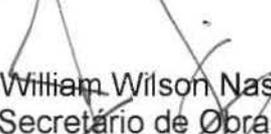
Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

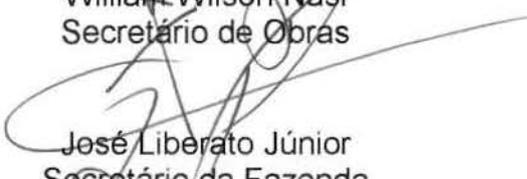
Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

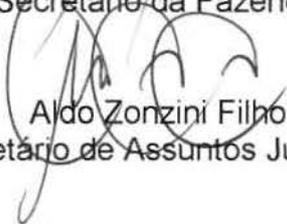
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 06 de junho de 2006.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


William Wilson Nasí
Secretário de Obras


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda


Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e seis.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos